



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

LEI Nº DE 5.253, DE 28 DE JANEIRO DE 2019

Concede, aos Servidores Públicos Municipais estatutários, celetistas, ESF/SAD e Agentes Comunitários de Saúde da Administração Direta, Autarquias e Fundações, a título de Revisão Salarial Anual, o índice de 3,43% e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO,
ESTADO DE SÃO PAULO.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar em 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento) os salários e subsídios vigentes dos servidores públicos estatutários, celetistas, ESF/SAD (Lei Municipal nº 4.286, de 30 de abril de 2014) e Agentes Comunitários de Saúde da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Município, como revisão geral de remuneração, nos termos do disposto no art. 37, X da Constituição Federal e Art. 39, § 5º e 6º da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004.

Art. 2º - Em face do disposto no artigo antecedente, os anexos V (A) e V (B) da Lei Municipal nº 2.633/2001, passam a vigorar com os seguintes valores:

ANEXO V (A)

TABELA DE VENCIMENTOS – BASE MENSAL – JANEIRO/2019

Nível	Base em R\$	Nível	Base em R\$
I	1.112,58	XIII	1.550,18
II	1.112,58	XIV	1.564,63
III	1.112,58	XV	1.646,52
IV	1.114,26	XVI	2.149,35
V	1.161,60	XVII	2.276,72
VI	1.226,87	XVIII	2.374,69
VII	1.292,20	XIX	2.536,33
VIII	1.294,25	XXVIII	2.877,91
IX	1.355,44	XXIX	3.214,14
X	1.453,84	XXX	4.401,97
XI	1.488,69	XXXI	5.275,43
XII	1.501,22		

ANEXO V (B)

TABELA DE VENCIMENTOS - BASE HORISTAS – JANEIRO/2019

Nível	Base em R\$
XX	12,81
XXI	12,81



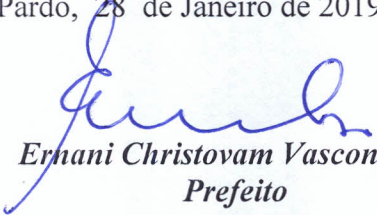
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

XXII	12,81
XXIII	12,27
XXIV	13,39
XXV	13,65
XXVI	14,16
XXVI (A)	18,37
XXVII	19,52
XXVII (A)	39,06
XXVII (B)	31,03

Art. 3º - Ficam ainda as Autarquias e Fundações autorizadas a atualizar suas tabelas pelo mesmo índice descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2019.

São José do Rio Pardo, 28 de Janeiro de 2019.


Ernani Christovam Vasconcellos
Prefeito

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Edição N°

49/19

Data

29/01/2019


Visto